



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ⁰¹⁹...../ 2019.

Institui no âmbito municipal inserção de atalho para hospedagem virtual da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Poderá o Município de Jaguariúna por meio de seus órgãos oficiais de governança, inserir atalho para hospedagem virtual na rede mundial de computadores (internet) da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), em consonância com a Lei Estadual nº 13.303, de 13 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Esta medida visa facilitar o acesso a denúncias de maus tratos a animais no âmbito do município de Jaguariúna conectando o denunciante aos órgãos competentes do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) consiste em portal eletrônico na rede mundial de computadores (Internet), vinculada a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio dos quais qualquer interessado poderá denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido em todo o território Paulista, que constitua indício de infração penal ou administrativa segundo a legislação aplicável.

Parágrafo único. Todo atendimento a ocorrências envolvendo animais, registradas no portal da DEPA seguirá as disposições legais contidas na Lei Estadual nº 13.303, de 13 de setembro de 2016, inclusive no acompanhamento da denúncia.

Art. 3º A investigação dos fatos caberá à autoridade policial competente da esfera Estadual, de acordo com a natureza da infração.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 4º Poderá o Município de Jaguariúna instituir políticas públicas de bem estar animal por meio de leis próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Walter Luís Tozzi de Camargo, 11 de março de 2019.

VEREADOR PRESIDENTE WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
02/04/2019	<u>[Signature]</u>
	PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>308</u>
Fls. Nº	<u>49</u>
Livro Nº	<u>38</u>
<u>11/03/19</u>	<u>[Signature]</u>
	SECRETÁRIA

LIDO EM SESSÃO	
DE	<u>12/03/2019</u>
	<u>[Signature]</u>
	PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
09/04/2019	<u>[Signature]</u>
	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa facilitar o acesso ao município de Jaguariúna para denunciar situações de maus tratos a animais, bem como violência, abandono, cometimento de infração penal, dentre outros ilícitos.

Os portais da governança municipal dispostos nas redes mundiais de computadores (internet) poderá conter atalho que conecte ao portal da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal. Esta medida ajuda a orientar o cidadão sobre os meios legais de exercer seus direitos em defesa da causa animal no âmbito do município de Jaguariúna.

Desta forma, espero a aprovação do vertente projeto de lei, por ser legal, oportuno e conveniente.

Gabinete do Vereador Presidente Walter Luís Tozzi de Camargo, 11 de março de 2019.

VEREADOR PRESIDENTE WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO



Ficha informativa

LEI Nº 16.303, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

(Projeto de lei nº 91/2016, do Deputado Feliciano Filho - PEN)

Dispõe sobre a criação de acesso no portal da Delegacia Eletrônica da Secretaria da Segurança Pública para atendimento de ocorrências envolvendo animais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Secretaria da Segurança Pública criará acesso, no portal da Delegacia Eletrônica, para apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais.

Parágrafo único - O acesso será nominado como DEPA - Delegacia Eletrônica de Proteção Animal e contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultando-se a opção pela manutenção do sigilo.

Parágrafo único - A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

- 1 - data do fato e hora aproximada;
- 2 - endereço - nome da rua, número, município, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- 3 - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- 4 - classificação dos animais já preenchida, como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote; e opção "outros" para ser preenchida;
- 5 - breve relato sobre a denúncia;
- 6 - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;
- 7 - endereço da página da "internet", caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;
- 8 - modelo e placa de veículo envolvido no delito.

Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando for o caso, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 6 de setembro de 2016.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 218/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 019/2019** de nossa autoria, que institui no âmbito municipal inserção de atalho para hospedagem virtual da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor

Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2019

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO e PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO, LUIZ CARLOS DE CAMPOS e JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do nobre Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo o Projeto de Lei nº 019/2019 institui no âmbito municipal inserção de atalho para hospedagem virtual da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) e dá outras providências.

No mérito, o Projeto dispõe que o Município de Jaguariúna, por meio de seus órgãos oficiais de governança, poderá inserir atalho para hospedagem virtual na rede mundial de computadores (internet) da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), em consonância com a Lei Estadual nº 13.303, de 13 de setembro de 2016.

W. Tozzi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2019

Consta ainda que esta medida visa facilitar o acesso a denúncias de maus tratos a animais no âmbito do município de Jaguariúna conectando o denunciante aos órgãos competentes do Estado de São Paulo.

Ademais, o Projeto descreve que a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) consiste em portal eletrônico na rede mundial de computadores (Internet), vinculada a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio dos quais qualquer interessado poderá denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido em todo território Paulista, que constitua indício de infração penal ou administrativa segundo a legislação aplicável.

Por fim, esclareceu que a investigação dos fatos caberá à autoridade policial competente da esfera Estadual, de acordo com a natureza da infração.

Na Justificativa, o nobre vereador esclarece que o projeto apresentado tem o intuito de facilitar o acesso ao munícipe de Jaguariúna para denunciar situações de maus tratos a animais, bem como violência, abandono, cometimento de infração penal, dentre outros ilícitos.

Explicou também que a medida ajuda a orientar o cidadão sobre os meios legais de exercer seus direitos em defesa da causa animal no âmbito do município de Jaguariúna.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Handwritten signature in blue ink.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2019

Após análise, verifica-se que o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 019/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de abril de 2019.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 019/2019

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:


VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

Presidente


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Vice – Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 02/04/2019


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

Institui no âmbito municipal inserção de atalho para hospedagem virtual da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Poderá o Município de Jaguariúna por meio de seus órgãos oficiais de governança, inserir atalho para hospedagem virtual na rede mundial de computadores (internet) da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), em consonância com a Lei Estadual nº 13.303, de 13 de setembro de 2016.

Parágrafo único - Esta medida visa facilitar o acesso a denúncias de maus tratos a animais no âmbito do Município de Jaguariúna conectando o denunciante aos órgãos competentes do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) consiste em portal eletrônico na rede municipal de computadores (internet), vinculada a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio dos quais qualquer interessado poderá denunciar e pedir averiguações de ato ou fato envolvendo animais, ocorrido em todo o território Paulista, que constitua indício de infração penal ou administrativa, segundo a legislação aplicável.

Parágrafo único. Todo atendimento a ocorrências envolvendo animais, registradas no portal da DEPA seguirá as disposições legais contidas na Lei Estadual nº 13.303, de 13 de setembro de 2016, inclusive no acompanhamento da denúncia.

Art. 3º A investigação dos fatos caberá à autoridade policial competente da esfera Estadual, de acordo com a natureza da infração.

Art 4º. Poderá o Município de Jaguariúna instituir políticas públicas de bem estar animal por meio de leis próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.






Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de abril de 2019.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 10 de abril de 2019

Ofício n.º 299/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 019/2019**, de **nossa** iniciativa, que institui no âmbito municipal inserção de atalho para hospedagem virtual da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA) e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas aos 2 e 9 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelo autor, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.